PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 56918
Data: 28.08.25

Ofício nº 914/2025-SA-ATO
(Proc. nº 44479/2025)

Itapecerica da Serra, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do **Projeto de Lei nº 1.784/2025**, autoria do Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, constante do **Autógrafo nº 2.517, de 6 de agosto de 2025,** que denomina Rua Alice Cremm de Oliveira, comunicamos a Vossa Excelência conforme parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que descabido é o acolhimento deste Projeto de Lei, uma vez que está em desconformidade com a adequação material necessária, visto que até os dias atuais, a via está inserida em parcelamento irregular do solo, em área particular, portanto, em desacordo com a Lei Municipal nº 636, de 10 de dezembro de 1990 – Código de Obras do Município, em afronta a Lei Federal nº 6.766/79.

Sua aprovação constituiria "error in judicando", visto que caracterizaria infringência à Lei Municipal nº 636/90 e da Lei Federal nº 6.766/79.

Ademais, não se pode olvidar que a conveniência e oportunidade da Administração Pública encontra limite na legalidade de seus atos.

Desta forma, apresentamos o **Veto Total** do Autógrafo em questão, por descumprimento ao disposto no inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.015/2023, de acordo com os preceitos legais elencados nos termos do art. 41, § 1º, combinado com o art. 58, inciso V, da Emenda de Revisão nº 001, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.08.26 16:22:37 -03'00'
DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.08.26 15:58:32 -03'00'
RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

RECEBIMENTO

Aos 22 de agosto de 2025, recebi este procedimento administrativo, versando sobre Autografo n.º 2.517/2025. Itapecerica da Serra, 22 de agosto de 2.025. **NADA MAIS =.=**

Eu, Fábio R. Cravo Roxo, subscrevi.
OAB/SP 186.546
Procurador Municipal

Parecer SAJP n° 223/2025.

Origem: AS/ATOS.

Referência: Autógrafo n° 2.517 de 06 de agosto de 2025.

Assunto: Análise de Projeto de Lei que denomina a via inserida em parcelamento irregular do solo, bem como não atende aos requisitos legais para a nomeação. Sugestão de VETO TOTAL por ilegalidade.

Ao Procurador Chefe,
Ilmo. Dr. Claudio Luiz Gonçalves dos Santos,

Em análise ao presente **Autógrafo n.º 2.517,** datado de 06 de agosto de 2025, referente ao Projeto de Lei 1.784/2025, de autoria do DD. Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, que denomina "Rua Alice Cremm de Oliveira" o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, com aproximadamente 195,29 metros lineares, a via com início no Km 298 da Rod. Régis Bittencourt (sentido Sul), no Bairro Aldeinha, conforme croqui de localização anexo, verifico que existe óbice que impossibilita a denominação oficial, qual seja:

- A Rua está inserida em parcelamento irregular do solo, em área particular.

Como se vê, a Via está inserida em parcelamento irregular, cadastrada no CTM sob o n.º 22123-33-10-0001-00-000, portanto,

em desacordo com a Lei Municipal n.º 636, de 10 de dezembro de 1990 – Código de Obras do Município e Lei Federal n.º 6.766/79.

A Emenda de Revisão n.º 001, da Lei Orgânica Municipal, **dispõe no artigo 24, III, que: "Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: "III -denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos".**

Verifica-se que a presente viela não integra os próprios públicos municipais, em decorrência da Lei Federal n.º 6.766/79, estabelecer que as vias de circulação, praças e áreas institucionais descritas nas plantas e memoriais descritivos, passam a integrar os próprios públicos **após o registro do loteamento**. (art. 22. da Lei Federal n.º 6.766/79)

Assim, nesse panorama, respeitosamente, apresento **o Veto Total do Autógrafo em questão,** em consonância com os preceitos legais elencados nos termos do artigo 41, §1º, combinado com o artigo 58, inciso V, da Emenda da Revisão n.º 001, da Lei Municipal nº 585, de 30 de janeiro de 1990, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra.

Por fim, desde logo, encaminho Minuta de Veto Total em anexo.

Itapecerica da Serra, 22 de agosto de 2025.

Fábio Roberto Cravo Roxo
Procurador Municipal
OAB/SP n.º 186.546

Frise-se que, após análise dos técnicos competentes, a referida viela está inserida em parcelamento irregular do solo, em área particular.

Nesse contexto, a Emenda de Revisão n.º 001, da Lei Orgânica Municipal, **dispõe no artigo 24, III, que: "Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: "III -denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos".**

Portanto, a presente viela não integra os próprios públicos municipais, em decorrência da Lei Federal n.º 6.766/79, dispor que as vias de circulação, praças e áreas institucionais descritas nas plantas e memoriais descritivos, passam a integrar os próprios públicos **após o registro do loteamento**. (art. 22. da Lei Federal n.º 6.766/79)

Desta forma, respeitosamente, apresento **o Veto Total do Autógrafo em questão,** em consonância com os preceitos legais elencados nos termos do artigo 41, §1º, combinado com o artigo 58, inciso V, da Emenda de Revisão n.º 001, da Lei Municipal nº 585, de 30 de janeiro de 1990, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra.

Sem mais, pelo momento, remeto à apreciação e votação desta Douta Casa de Leis.

Itapecerica da Serra, 22 de agosto de 2025.

Fábio R. Cravo Rox
OAB/SP 186.546
Procurador Munici

Ramon Pires Corsini
Prefeito